



Notificação destinada às pessoas jurídicas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços que mantêm contrato com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município acerca das novas regras para retenção na fonte do imposto de renda (IRRF).

Prezado Fornecedor,

Senhor fornecedor ou prestador de serviço, O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio da sua Diretoria Municipal considerando:

- a) que o artigo 158, I, da Constituição Federal preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b) que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em sede de repercussão geral (Tema 1.130), confirma o que já diz expressamente o Texto Constitucional;
- c) o disposto na legislação tributária federal no que se refere à retenção de tributos, inclusive o artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,
- d) a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, em especial a alteração promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

NOTIFICA Vossa Senhoria sobre o que segue:

- 1) O Município, por ocasião dos pagamentos a pessoas jurídicas contratadas para quaisquer fornecimentos ou cessão de bens, prestação de serviços contínuos ou pontuais e obras de construção civil, passará a reter o imposto de renda na fonte (IRRF) a partir de 18 de agosto de 2023 aplicando-se 15% sobre a base de



cálculo prevista para o lucro presumido (Lei nº 9.249/1995, art. 15), que implica na adoção das alíquotas relacionadas em anexo sobre o valor total do documento fiscal acrescido de eventuais acréscimos moratórios, o qual é considerado antecipação do tributo devido à União, devendo ser compensado quando da sua apuração;

2) É obrigatório passar a conter nos documentos fiscais e comerciais o destaque do IRRF, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total;

3) No caso de serviços com emprego de materiais ou utilização de equipamentos, contratualmente estabelecidos, deve-se apresentar junto com o faturamento relação ou romaneio de tudo o que foi aplicado com os respectivos documentos fiscais de aquisição e, no caso de pagamentos efetuados pela contratada para terceiros por conta e ordem do Município, como é o caso das agências de publicidade e de viagens, deve-se apresentar os documentos de cada uma das empresas para que a retenção tributária recaia sobre cada pagamento, e apenas a parte que caiba à agência recaia sobre ela. Caso contrário, os contratados sofrerão tributação à alíquota de 4,8% sobre o total faturado;

4) Essa retenção dispensa as demais previstas na legislação do imposto de renda e não se aplicam às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL) previstas na INRFB nº 1.234/2012;

5) Não se sujeitam à referida retenção os pagamentos realizados àqueles contratados elencados no artigo 4º da INRFB nº 1.234/2012, desde que embasados legalmente e mediante apresentação de declaração específica;

6) No caso de não recolhimento ou retenção, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação do imposto de renda; e

7) Será encaminhado ao fornecedor ao menos anualmente, até o fim de fevereiro do ano subsequente, informe de rendimentos referente às retenções efetuadas, de forma a permitir subsidiar as compensações tributárias efetuadas junto ao Governo Federal.



Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Compras ou Financeiro por e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br ou por telefone: (19)3654-1630.

Santo Antônio do Jardim, 18 de agosto de 2023



Thais Pedão Galharde

Diretora Administrativa